



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1236/2006

Publicado no Jornal *Pandisprint*  
Ed (s) Nº 174, de 01/01/2006  
*Zerucha*  
Responsável

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais às Entidades Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2006, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:

Item	Entidade - Subvencionada	Valor
01	Hospital Antonio Castro	245.000,00
02	APAE	36.000,00
03	Associação Cordeirense de Folias de Reis	6.000,00
04	Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense	36.000,00
05	Cordeiro Futebol Clube	15.000,00
06	Lavrinhas Futebol Clube	12.000,00
07	Associação da Terceira Idade - Grupo Jovem de Ontem	14.400,00
08	Escolas de Samba de Cordeiro	75.000,00
	01 - GRESMIC - Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Cordeiro.	25.000,00
	02 - GRESUR - Grêmio recreativo Escola de Samba Unidos do Rodolfo.	25.000,00
	03 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz de São Manoel.	25.000,00
09	Liga Cordeirense de Blocos Carnavalescos	19.000,00

§ 1º - A subvenção contida no item 01 do artigo primeiro do PL 002/2006 passa ao valor de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2006.

§ 2º - Os itens 02 a 09 do artigo primeiro do PL 002/2006 permanecem inalterados.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

**Art. 2º** - Os recursos de que trata esta lei serão liberados pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, Fundo Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiro, os quais estão previstos no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Caso as subvenções tornam-se insuficientes no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária tanto para a Prefeitura Municipal de Cordeiro, Fundo Municipal de Saúde quanto ao Fundo Municipal de Assistência Social, aumentando, assim, o valor da subvenção supra.

**Art. 4º** - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos as subvenções acima citadas, obrigando-as a um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar no convênio a ser celebrado com o Hospital Antonio Castro a exigência de apresentação pelo subvencionado ao Poder Executivo a ao Poder Legislativo de balanço patrimonial e demonstrativo de resultados mensais até 60 dias da data de fechamento de cada mês.

**§ 2º** - O não atendimento do disposto no parágrafo supra implicará na suspensão dos repasses posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2006.**

  
**JOAQUIM GERIK TAVARES**  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)